



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 93/2025

COMISSÕES:  
11/125

CFFO  
CSAS

CCJ  
CSPM

Caroline S.N. Passos

COMISSÕES:  
11/125

CPDAMA  
CDOMF

COHMI  
CDEC

**Institui, no âmbito do Município de Campo Belo, a “Política Municipal de Enfrentamento Integrado à Violência contra Animais e Pessoas”, com base na Teoria do Elo, e dá outras providências.**

A Vereadora subscrevante, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Belo, a Política Municipal de Enfrentamento Integrado à Violência contra Animais e Pessoas, fundamentada na Teoria do Elo, que reconhece a correlação entre maus-tratos a animais e outras formas de violência doméstica e social.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal:

**I** – Promover a integração entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil na prevenção e combate aos maus-tratos a animais e à violência doméstica e familiar;

**II** – Reconhecer os maus-tratos a animais como possível indicador de risco de outras violências;

**III** – Fomentar a criação de protocolos intersetoriais de atendimento entre as áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação e meio ambiente;

**IV** – Estimular a denúncia e o encaminhamento de casos suspeitos às autoridades competentes;

**V** – Desenvolver ações educativas sobre empatia, respeito e responsabilidade com animais e pessoas.

**Art. 3º.** A execução desta Política envolverá, de forma integrada:

**I** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

**III** – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – Secretaria Municipal de Educação;

**V** – Secretaria Municipal de Assistência Social;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** – Polícia Militar;

**VII** – Conselho Tutelar e órgãos de proteção à mulher, à criança, ao idoso e à pessoa com deficiência.

**Art. 4º.** O Município poderá firmar parcerias e convênios com universidades, conselhos profissionais, ONGs, protetores independentes, instituições religiosas e demais entidades civis para apoiar as ações da Política Municipal.

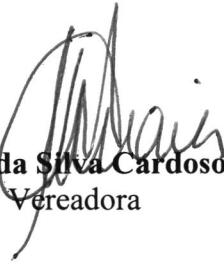
**Art. 5º.** Fica instituída a Semana Municipal do Elo entre a Violência Animal e Humana, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

  
**Ana Carla da Silva Cardoso Maia**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Campo Belo, a Política Municipal de Enfrentamento Integrado à Violência contra Animais e Pessoas, fundamentada na Teoria do Elo, reconhecida internacionalmente por demonstrar a correlação entre a crueldade contra animais e outras formas de violência doméstica e social.

Diversos estudos e experiências comprovam que os maus-tratos a animais frequentemente antecedem ou acompanham outras violências, como agressões contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência. Assim, a identificação precoce de casos de violência animal pode ser instrumento preventivo e estratégico para interromper ciclos de agressão e proteger vidas humanas.

A Teoria do Elo é adotada por órgãos como o FBI (EUA) e por diversas instituições brasileiras, sendo considerada uma abordagem moderna de segurança pública e proteção social. Ela propõe que a defesa animal e a defesa da pessoa humana caminhem juntas, em políticas públicas integradas entre as áreas de meio ambiente, assistência social, saúde, educação e segurança.

A implementação dessa política em Campo Belo permitirá ações coordenadas, campanhas educativas e protocolos de atendimento intersetoriais, fortalecendo a rede municipal de proteção e ampliando o olhar humanitário da gestão pública.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca consolidar, em âmbito municipal, uma visão unificada de proteção à vida, humana e animal, reafirmando o compromisso desta vereadora e desta Casa Legislativa com os direitos, o bem-estar e a paz social.